



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO Nº 45 / 2016  
Fls. Nº 0146

L I D O  
Em, 12/4/16

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

Secretaria Legislativa

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº  
(Do Deputado Professor Israel e outros)**

PELO 45 / 2016

**Acrescenta à Lei Orgânica do Distrito Federal o art. 221-C, que dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público para a carreira de magistério público em caso de vacância de cargo efetivo.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 221-C à Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

**Art. 221-C.** O Poder Público deve assegurar a continuidade do atendimento na educação básica, por meio da nomeação de aprovados em concurso público em até 30 dias após vacância de cargo efetivo da carreira de magistério público.

*Parágrafo único.* Não se aplica o disposto no *caput* em situação de excedente de servidores motivada por redução do número de matrículas na rede pública de ensino.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a educação básica pública, obrigatória e gratuita, constitui direito público subjetivo, e deve atender aos princípios de universalização do atendimento escolar e garantia do padrão de qualidade.

A educação básica pública de qualidade somente pode ser ofertada à população com quadros qualificados de servidores da carreira de magistério público, que compreende professores e pedagogos-orientadores. Ocorre que, ao longo dos anos, os estudantes do Distrito Federal vêm reiteradamente sofrendo com a falta de profissionais da educação em sala de aula, o que prejudica o aprendizado e cumprimento dos currículos. Não se observa a reposição imediata de servidores falecidos, exonerados ou aposentados.

A presente proposição pretende assegurar, de forma objetiva, a continuidade do atendimento na educação básica, por meio de imposição da nomeação de aprovados em concurso público em até 30 dias após vacância de cargo efetivo da carreira de magistério público. Nos termos do parágrafo único, tal medida somente não é aplicada no caso de excedente de servidores motivada por redução do número de matrículas na rede pública de ensino, situação que pode ocorrer no futuro, com a diminuição da parcela de crianças e jovens na população.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebi em 12/4/16 às 17h

Assinatura Matricula

Rua Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º andar, Gabinete nº 23, Setor de Indústrias Gráficas  
Brasília - Distrito Federal - CEP 70094-902

Fone (61) 3348-8230

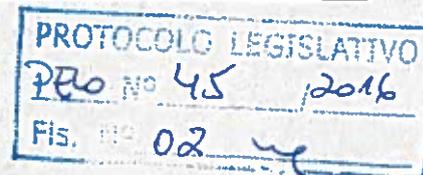
E-mail: dep.profisrael@cl.df.gov.br



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



Sala das Sessões, em



Deputado PROFESSOR ISRAEL  
PV

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

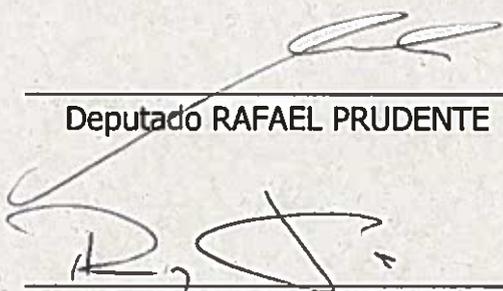
Deputado LIRA

  
Deputada LUZIA DE PAULA  
Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

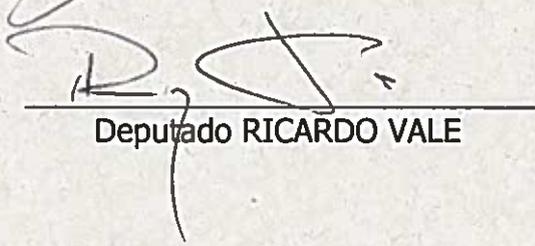


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL**



  
Deputado RAFAEL PRUDENTE

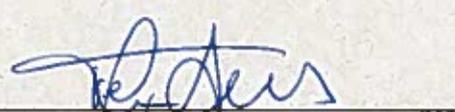
Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

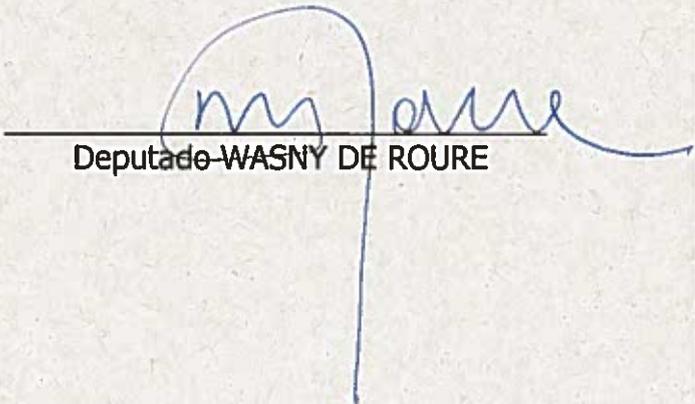
  
Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

  
Deputada TELMA RUFINO

  
Deputado WASNY DE ROURE

  
Deputado WELLINGTON LUIZ





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 45/16 que “Acrescenta à Lei Orgânica do Distrito Federal o art. 221-C que dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público para a carreira de magistério público em caso de vacância de cargo efetivo”.

**Autoria:** Deputado (a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 13/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

